

LEI ORDINÁRIA Nº 92

de 26 de dezembro de 1963

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE VENCIMENTO A EX. FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder legislativo, aliás o Poder Executivo, autorizado a pagar um mês de vencimento ao ex-funcionário José A. Coelho.

Art. 2º.. O vencimento que refere o artigo anterior será pago na base em que foi decidido por esse Executivo Municipal

Art. 3º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Jardim, 26 de dezembro de 1963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 92/1963 - 26 de dezembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em